



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N^o 001/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COIMPA Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n^o 3047, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.222.428/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.049-0

FONE: (92) 2121-7500/7595

FAX: (92) 2121-7592

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO N^o: 0036/87-V4

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, n^o 3047, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETDI para complementação do complexo industrial, visando atender as demandas da indústria química.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de janeiro de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 001/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0036/87-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados na Instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETDI devendo ser mantido em arquivo, e evidenciado quando da solicitação da L.O.
8. Quando da conclusão da obra da ETDI, solicitar a inclusão da L.I no processo nº 0036/87-V4.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.